

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: iutwt55a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2025 Projeto de lei nº 1382/2025 Protocolo nº 9620/2025 Processo nº 2865/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

Institui o Programa Estadual “Ambulatório Móvel de Saúde Mental Escolar”, destinado ao atendimento interdisciplinar preventivo, diagnóstico e de acompanhamento psicológico e psiquiátrico de estudantes nas Escolas Públicas Estaduais de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual Ambulatório Móvel de Saúde Mental Escolar, com o objetivo de levar atendimento especializado às Escolas Públicas Estaduais de Mato Grosso, promovendo ações de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento psicossocial e encaminhamento dos estudantes à rede de atenção à saúde mental.

Art. 2º O Programa será executado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), em cooperação com a Secretaria de Estado de Educação (Seduc-MT), podendo ser realizadas parcerias com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), o Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e demais entidades públicas e privadas conveniadas.

Art. 3º Cada unidade móvel contará com equipe multiprofissional mínima composta por:

- I – psicólogo escolar;
- II – psiquiatra ou neurologista infantil;
- III – assistente social;
- IV – enfermeiro;
- V – apoio técnico e administrativo.

Art. 4º As ações do Programa incluirão:



- I – triagens e avaliações preventivas periódicas da saúde mental dos estudantes;
- II – acolhimento e diagnóstico inicial;
- III – acompanhamento psicossocial integrado ao processo pedagógico;
- IV – encaminhamento de casos ao CAPS, CIAPS ou serviços de referência em saúde mental;
- V – realização de oficinas temáticas sobre prevenção ao suicídio, uso de substâncias, bullying e fortalecimento da inteligência emocional.

Art. 5º O cronograma de atendimento priorizará escolas situadas em zonas de maior vulnerabilidade social e municípios com menor acesso à rede de atenção psicossocial.

Art. 6º A SES-MT publicará anualmente relatório com indicadores do Programa, incluindo:

- I – número de escolas atendidas;
- II – número de estudantes avaliados, acompanhados e encaminhados;
- III – redução de ocorrências críticas;
- IV – impacto pedagógico e social das ações.

Art. 7º Para execução do Programa, poderão ser firmados convênios e parcerias com municípios, universidades, hospitais públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade instituir o Programa Estadual Ambulatório Móvel de Saúde Mental Escolar, como política pública inovadora voltada ao atendimento interdisciplinar, preventivo, diagnóstico e de acompanhamento de crianças e adolescentes no ambiente escolar da rede pública estadual.

A saúde mental da juventude constitui um dos maiores desafios contemporâneos. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 1 em cada 7 adolescentes de 10 a 19 anos apresenta algum transtorno mental, sendo a depressão, a ansiedade e os distúrbios comportamentais as principais causas de incapacidade nessa faixa etária. O UNICEF alerta que transtornos mentais não diagnosticados ou negligenciados podem comprometer seriamente o desenvolvimento, a aprendizagem e a integração social dos jovens.

No Brasil, dados do Ministério da Saúde apontam aumento expressivo nos índices de automutilação, ansiedade e ideação suicida entre adolescentes, realidade que também se reflete em Mato Grosso e embora os dados específicos sobre a adolescência ainda sejam limitados, o cenário estadual é preocupante. Entre 1996 e 2015, foram registrados 3.051 suicídios em pessoas com 10 anos ou mais, o que representa uma média superior à taxa nacional (taxa média de mortalidade de 6,8 por 100 mil habitantes, contra 5,7 no Brasil). (disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/328184692>)



Aliás, em termos relativos, o Estado figura entre as maiores taxas de mortalidade por suicídio do país. Um estudo epidemiológico mais recente – abrangendo 2009 a 2019 – projeta um crescimento nas taxas de suicídio entre adolescentes, especialmente entre jovens do sexo masculino e não brancos (Revistas UNIPAR. (disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/saude/article/view/9366>).

Esses dados evidenciam, de forma alarmante, a necessidade de uma ação preventiva, estruturada e descentralizada, com foco prioritário na população jovem escolar.

Apesar dos avanços, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em Mato Grosso ainda enfrenta desafios. Foram recentemente habilitados novos serviços, incluindo CAPS Infanto-Juvenil, fortalecendo a rede em polos estratégicos. Contudo, a cobertura segue desigual e concentrada, deixando sem acesso adequado municípios de pequeno porte e comunidades escolares distantes dos grandes centros. Iniciativas locais, como o projeto de acolhimento e autocuidado entre adolescentes em Diamantino, promovido em parceria com a Unemat, revelam a importância e o impacto positivo de ações voltadas à saúde emocional. Entretanto, essas experiências são pontuais e não possuem caráter sistêmico ou alcance estadual.

É nesse contexto que se insere a presente proposição, em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), da prioridade absoluta da criança e do adolescente (art. 227 da CF/88 e art. 206 da Constituição Estadual), e em consonância com a Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social na educação básica. Complementa, ainda, as metas do Plano Estadual de Educação de Mato Grosso (Lei nº 10.111/2014), que reconhece a necessidade de assegurar condições para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Os Ambulatórios Móveis de Saúde Mental Escolar apresentam-se como solução eficaz e de baixo custo, permitindo: Democratizar o acesso ao cuidado psicológico e psiquiátrico, levando profissionais especializados diretamente às escolas, sem barreiras geográficas; Realizar ações preventivas e de educação emocional, como oficinas de gestão de emoções, prevenção ao bullying, uso de substâncias e valorização da vida; Atuar de forma intersetorial, integrando saúde, educação, universidades e famílias; Reduzir a evasão escolar e melhorar o rendimento acadêmico ao oferecer apoio psicossocial contínuo; Prevenir casos graves, como automutilação e suicídio, ainda alarmantes em Mato Grosso; e Otimizar recursos públicos, aproveitando a infraestrutura já existente e expandindo sua capilaridade por meio da mobilidade.

Experiências em estados como São Paulo, Paraná e Minas Gerais, em iniciativas pontuais de atendimento itinerante, comprovam que o modelo móvel é de baixo custo e alto impacto social, pois amplia a capilaridade da rede sem exigir a criação de estruturas fixas em cada município.

Além disso, a previsão legal de relatórios anuais com indicadores de impacto assegura transparência, controle social e monitoramento técnico da política pública, possibilitando ajustes e expansão gradativa do Programa.

Por todo o exposto, esta proposição não apenas preenche uma lacuna na rede de proteção às crianças e adolescentes em Mato Grosso, mas também posiciona o Estado como referência nacional em cuidado psicossocial escolar, unindo prevenção, diagnóstico e acolhimento em uma mesma política pública.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto. (db)



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Setembro de 2025

Fabio Tardin - Fabinho
Deputado Estadual